



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

O Art. 17, da MPV nº 905, de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 17

Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, a contratação, sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos na legislação, afastada a aplicação dos arts 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 14,, bem como dos §§ 3º e 4º do art. 15 desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

As características singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justificam a exceção das distinções nas condições de fruição de direitos aos trabalhadores do setor, caso contratados nessa nova modalidade.

A presente emenda é para garantir que aos rurais que não sejam aplicadas as condições mais precarizantes instituídas por essa Medida Provisória.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras
PT/PE



CD/19933.97916-29